



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

O Município de Cravinhos, Estado de São Paulo, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com objetivo de garantir a observância do princípio Constitucional da Isonomia e em atendimento aos princípios da Legalidade e do Interesse Público, dentre outros, torna público a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 007/2013, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de **(Empreitada por Preço Global)**, visando à escolha da melhor Proposta Comercial em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste Edital.

REGÊNCIA E REGIME

Regência: Leis nº.s 8.666/93, 8.883/94 e ulteriores alterações e Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

Tipo de licitação: Menor Preço

Regime de execução: Indireta – Empreitada Por Preço Global.

Classificação das propostas: Menor Preço Global.

Repartição interessada: Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura. e Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Dotações Orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.04.00 Secretaria de Obras

02.04.02 Limpeza Pública

295. 3.3.90.39.00 15.452.0007.2.010 O.S.T.P.J. Vinc. 01.110.00

Prazo de Execução e vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias.

Orçamento Estimativo: R\$ 72.788,00(Setenta e Dois Mil Setecentos e Oitenta e Oito Reais)

Prazo de Início da Execução do Objeto: 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

Órgão Fiscalizador: Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E ABERTURA DOS ENVELOPES

Local: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Endereço: Rua Tiradentes nº. 253

Bairro: Centro **CEP.:** 14.140-000

Cidade: Cravinhos **Estado:** São Paulo

Fone: 0xx16 3951-9900 **Fax:** 0xx16 3951-9900

Data da abertura: 21/ 02 / 2014 **Horário às:** 09h00min horas.

Custo de Reprodução Gráfica do Edital: R\$ 20,00 (Vinte Reais)

1 – OBJETO

1.1. ESPECIFICAÇÕES

1.1.1. Objeto da presente Tomada de Preços visa à “Contratação de empresa especializada no ramo de consultoria ambiental, para a execução do objeto: “ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS – SP”.

1.1.2.O objeto desta licitação e do futuro contrato será executado de acordo com as cláusulas constantes do **PRESENTE EDITAL CONTENDO: TERMO DE REFERÊNCIA(ANEXO); PLANILHA QUANTITATIVA**



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

SEM CUSTO(ANEXO II); PLANILHA QUANTITATIVA COM CUSTO(ANEXO III); CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO SEM CUSTO(ANEXO IV); CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COM CUSTO(ANEXO V); DADOS DO LICITANTE(ANEXO VI); MINUTA DO CONTRATO(ANEXO VII).

1.1.3. O objeto desta licitação far-se-á mediante AUTORIZAÇÕES para ORDENS DE INÍCIO DE SERVIÇOS emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que discriminará quais serviços deverão ser realizadas, bem como eventuais determinações pertinentes aos mesmos.

1.1.4. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o projeto e especificações do Município de Cravinhos, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente .

1.1.5. O objeto desta licitação terá como Órgãos Gestor a Secretaria Municipal do Meio Ambiente .

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

1.2.1. O Prazo para a execução do objeto desta licitação e a vigência do contrato é o estabelecido no Preâmbulo deste Edital, a contar da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES GERAIS

2.1.1. Não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio.

2.1.2. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, bem como, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

2.1.3. As proponentes se farão representar nesta licitação, e para todos os demais atos desta licitação, por procurador(es) com poderes específicos ou por seu(s) representante(s) legal (is). A Carta de Credenciamento, a Procuração e/ou a prova da condição de Sócio ou diretor da empresa deverá acompanhar os documentos constantes do ENVELOPE N.º I. Querendo, poderão exibi-la também, na 1ª Sessão Pública, a fim de facilitar os trabalhos da Comissão, sob pena de ficar impedida de manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

2.1.4. Não serão aceitos pela Comissão quaisquer substituições aos documentos exigidos sob o título de "protocolo".

2.1.5. Os documentos apresentados sob forma de cópia reprográfica deverão ser devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

2.1.6. Todos os documentos deverão vir em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverá vir acompanhado de tradução juramentada.

2.1.7. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e forma diferentes, bem como encaminhados por Fac-Símile, Telex e Internet.

2.1.8. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado de decisão a ela pertinente.

2.2. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

2.2.1. A documentação e a proposta, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, lacrados e identificados como segue:

ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

Tomada de Preços nº. 007/2013

“Contratação de empresa especializada no ramo de consultoria ambiental, para a execução do objeto: “ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS – SP”, conforme discriminado neste Edital completo.

ENVELOPE II – PROPOSTA COMERCIAL

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

Tomada de Preços nº. 007/2013.

“Contratação de empresa especializada no ramo de consultoria ambiental, para a execução do objeto: “ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS – SP”, conforme discriminado neste Edital completo.

2.2.2. Os conteúdos dos envelopes deverão ser apresentados em uma (01) via, com todas as folhas legíveis e numeradas seqüencialmente, carimbadas e rubricadas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinados.

2.3. ENVELOPE I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.3.1. Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

2.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de Eleição de seus Administradores.

2.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3.5. Juntar o Anexo VI(Dados do Licitante) devidamente preenchido, de forma legível (item não desclassificatório).

2.4. ENVELOPE I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa interessada de participar do presente certame terá a obrigatoriedade de apresentação da seguinte documentação técnica de desempenho:

2.4.1 – Comprovação de registro do (s) profissional (is) e da empresa perante a entidade competente – “**CREA**”, dentro do respectivo prazo de validade;

2.4.2 – – Comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado comprobatório de execução de serviços de características, quantidades e prazos compatível ao objeto da presente licitação, através de atestado (s), fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove a execução dos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos, a saber:

2.4.2.1 – Elaboração de Plano de gestão integrada de resíduos sólidos -quantidade 1 unidade;



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

2.4.3 – Comprovação da licitante que possui, na data de entrega da proposta, profissional de nível superior, que tenha responsável técnico pela execução dos serviços de características, compatíveis ao objeto da presente licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e que comprove a execução dos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos, a saber:

2.4.3.1 - Elaboração de Plano de gestão integrada de resíduos sólidos.

2.4.4 – A comprovação que alude o subitem 2.4.3, far-se-á através de: Contrato Social da empresa devidamente registrado, fotocópia de registro da CTPS, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível à contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

2.4.5 – Não é necessário que os atestados apresentados para atendimento as exigências do subitem 2.4.3.1 refiram-se a uma única obra. Desta forma, podem ser apresentados atestados de obras diferentes para atender a cada um dos subitens.

2.4.6. – Outros documentos exigidos no Edital do presente certame.

2.4.7. Declaração emitida pela própria empresa, através de seu representante legal, constando a Disponibilidade de Equipamentos, Aparelhamento e do Pessoal Técnico Especializado (engenheiro civil, ambiental ou sanitário, geólogo, biólogo, sociólogo e advogado), considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

2.4.8. Declaração emitida pela própria empresa, através de seu representante legal, constando que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

2.4.9. Declaração expressa, emitida pelo RESPONSÁVEL LEGAL, constando que a empresa licitante nunca foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.4.10. Todas as Declarações exigidas para habilitação dos licitantes deverão ser apresentadas em folhas separadamente e com suas FIRMAS DEVIDAMENTE RECONHECIDAS.

2.5. ENVELOPE I - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

2.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial ou em Cartório competente, acompanhado da comprovação da boa situação financeira da empresa, cujos resultados deverão ser maiores ou igual 01 (um) inteiro, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$

Solvência Geral = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$

Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

2.5.2. Os índices acima referidos devem ser apresentados com destaque em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa licitante e respectivo contador, constando o número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

2.5.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com prazo de validade constante na certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de **30 (trinta) dias a contar de sua expedição**.

2.5.4. Comprovação do capital mínimo, até a data de entrega dos envelopes, no importe relativo a **10% (dez por cento)** do Orçamento Estimativo.

2.5.5. Declaração emitida pela própria empresa, através de seu representante legal, constando que apresentará garantia de 5% do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, numa das modalidades do artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas atualizações.

2.6. ENVELOPE I - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.6.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, no prazo de validade.

2.6.2. Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

2.6.2.1 **Federal** - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto-Lei nº 5.512 de 15.08.2005).

2.6.2.2. **Estadual** - através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

2.6.2.3. **Municipal** – Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente. O proponente com filial no município de Cravinhos fica obrigado a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

2.6.3. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade.

2.6.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

2.6.6. As certidões acima solicitadas serão consideradas no prazo de validade constante no documento, e na sua ausência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias à contar da data de sua expedição.

2.6.7. Certidão emitida via Internet serão aceitas, sendo que suas autenticidades serão comprovadas pela Comissão de Licitação.

2.6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.6.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, às mesmas será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

2.6.10. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a licitação.

2.7 ENVELOPE II – PROPOSTA COMERCIAL

2.7.1. O envelope nº 02 “PROPOSTA”, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em idioma português, com as seguintes informações:

2.7.1.1 Razão Social e CNPJ da licitante.

2.7.1.2 Indicação do prazo para a execução dos serviços, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da autorização para o seu início, mediante apresentação de Cronograma Físico-Financeiro.

2.7.1.3 Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a sessenta (60) dias, contados da data de apresentação das mesmas, observando o disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

2.7.1.4 Preço total do serviço, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra, materiais e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Tomada de Preços.

2.7.1.4.1. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso.

2.7.1.5. Deverão ser apresentadas planilhas discriminativas dos serviços a serem executados (**Anexo II** - Planilha do Orçamentária).

2.7.1.6. Condições de pagamento – De acordo com o item 4.1 e sub-itens deste instrumento convocatório.

2.7.2. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

2.7.3. A licitante poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta-corrente para a qual deverá ser emitida a ordem bancária.

2.7.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto ao seu mérito a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

2.7.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

3 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS E JULGAMENTO

3.1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

3.1.1 Não serão aceitas propostas que contenham preço superior ao valor global estimado desta licitação, no importe de R\$ 72.788,00(Setenta e Dois Mil Setecentos e Oitenta e Oito Reais) com preços manifestamente inexeqüíveis.

3.1.1.1 Para efeito deste edital, consideram-se manifestamente inexeqüíveis, de acordo com o § 1º, “a” e “b” do art. 48, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as propostas cujos valores sejam inferiores



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

a 70% do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração;

3.1.1.2 Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta; (art. 48, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

3.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.2.1. O critério adotado para essa licitação é o de **menor preço**, conforme dispõe o art. 45, da Lei 8.666/93, em seu parágrafo primeiro, inciso I.

3.2.2. A Comissão Municipal de Licitações considerará que a proposta apresentada foi elaborada com perfeito conhecimento das condições locais, das determinações e informações deste Edital.

3.2.3. Mesmo quando não especificados expressamente na proposta, serão considerados como inclusos nos preços, todos os tributos e encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, incluindo benefícios de despesas indiretas e benefícios sociais inerentes à execução do objeto, e demais custos de qualquer natureza inerentes ao atendimento das condições dispostas na Minuta de Contrato.

3.2.4. Não serão consideradas propostas alternativas, ou seja, opcionais.

3.2.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Federal no 8666/93, e subseqüentes alterações, a seleção se fará por sorteio, em ato público a ser realizado no Município de Cravinhos, para o qual serão convocadas todas as Proponentes.

3.2.6. A Comissão Municipal de Licitações poderá retificar os erros materiais das propostas que os apresentarem, prevalecendo, em qualquer hipótese, o valor unitário ofertado.

3.2.7. No caso de erros aritméticos, serão considerados pela Comissão Municipal de Licitações, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

3.2.8. Não serão consideradas propostas que desobedecerem aos critérios estabelecidos no art. 48 (incisos e parágrafos) da Lei 8.666/93.

3.2.9. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2.10. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.3. HABILITAÇÃO

3.3.1. A Comissão Municipal de Licitações julgará na primeira fase a habilitação, comunicando o seu resultado às licitantes na mesma sessão pública designada para tal fim, ou por publicações obrigatórias.

3.3.2. Serão habilitadas as PROPONENTES que tenham atendido às Condições de Participação e requisitos do presente Edital.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

3.3.3. Para tal, a Comissão de Licitações, a qualquer tempo, poderá solicitar esclarecimentos ou comprovação do teor dos documentos apresentados, bem como realizar visitas às instalações das PROPONENTES e aos locais onde tenham sido executados serviços similares aos do objeto desta licitação.

3.3.4. Serão inabilitadas as PROPONENTES que:

a) Não comprovarem possuir as condições necessárias para habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e demais condições do Edital.

b) Apresentarem o Envelope I – Habilitação com qualquer referência ao conteúdo do Envelope II – Proposta Comercial.

3.3.5. Os envelopes II – Proposta Comercial das PROPONENTES inabilitadas, deverão ser retirados pelas mesmas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de abertura dos Envelopes II – Proposta Comercial das PROPONENTES habilitadas. As propostas não retiradas neste período serão fragmentadas.

3.4. SELEÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1. Em data e horário indicados pela Comissão Municipal de Licitações, em sessão pública na presença dos representantes das PROPONENTES habilitadas que comparecerem, serão apresentados os Envelopes II – “Proposta” devidamente lacrados como estavam no encerramento na sessão de Habilitação, cujo conteúdo deverá ser rubricado pelos Membros da Comissão Municipal de Licitações do Município de Cravinhos – e das PROPONENTES presentes. Também nesse mesmo ato, será realizado o exame das propostas.

3.4.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, que não estejam em conformidade com o critério de aceitabilidade de preços e ou não atendam às exigências deste Edital.

3.4.3. Será lavrada ata circunstanciada às ocorrências da sessão, a ser devidamente assinada pelos representantes das PROPONENTES presentes, da Comissão de Licitações e demais interessados.

3.4.4. A denominação social da PROPONENTE que tiver sua proposta selecionada será divulgada por Aviso a ser publicado no Diário Oficial (DO).

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados seguindo-se os seguintes critérios:

4.1.1.1 As medições serão efetuadas no último dia útil de cada mês, e serão entregues em 03 (três) vias, ao departamento técnico do Órgão Gestor do objeto desta licitação, juntamente com a respectiva nota fiscal.

4.1.1.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas **mensais**, de acordo com as medições efetuadas, devendo a **Contratada** emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagas em até 07 (sete) dias da data de liberação da medição que ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

4.1.1.3. Os pagamentos das parcelas não poderão exceder os valores dos serviços efetivamente executados, conforme as medições realizadas e ficará condicionado à apresentação ao Órgão Gestor, dos documentos mencionados a seguir:

- a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- b) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;
- c) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando:
 - c.1) número do Contrato a que se refere o documento;
 - c.2) número e mês de referência da medição;
 - c.3) número da Nota Fiscal / Fatura;
 - c.4) número de empregados;
 - c.5) salário contribuição;
 - c.6) segurados e empresa (campo 06 - GPS).
- d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada.
- e) Apresentação do diário de obras e fotos da obras/serviços antes, durante e na conclusão.

5.1. PRAZO

5.1.1. Homologado o objeto da licitação à Proponente vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, para assinar o contrato.

5.1.2. A PROPONENTE vencedora se obriga a apresentar ao órgão Gestor do objeto desta licitação, a guia de "A.R.T" (Anotação de Responsabilidade Técnica), do engenheiro responsável e indicado e detentor do acervo técnico (devidamente registrado pelo CREA).

5.1.3. Na eventualidade de a PROPONENTE, regularmente convocada a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade, se recusar a fazê-lo, aceitá-lo ou retirá-lo no prazo fixado no item 5.1.1., ser-lhe-á aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.1.4. Nesse caso, o Município de Cravinhos poderá ainda, convocar as PROPONENTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora ou revogar a licitação.

5.1.5. O contrato decorrente desta licitação será formalizado por termo.

5.1.6. No ato da assinatura, a empresa deverá indicar o preposto que representará a empresa.

5.2. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.2.1. O Município de Cravinhos poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar a empresa vencedora por despacho fundamentado sem direito à indenização ou ressarcimento e sem



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

5.2.2. Poderá haver alterações contratuais com acréscimos ou supressões que fizerem necessárias à execução do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) conforme permissão do parágrafo 1º, art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.3. GARANTIAS CONTRATUAIS

5.3.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONTRATADA** prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no ato da assinatura do mesmo.

5.3.2. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pelo Município de Cravinhos.

5.3.3. A Garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$), e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

5.3.4 Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovado pelo Município de Cravinhos.

5.3.5 A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo a sua devolução, mencionado nesta cláusula.

5.3.6. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

5.4. SANÇÕES

5.4.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a empresa vencedora do certame se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

5.4.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

5.4.3. O não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual, sem a devida justificativa aceita pelo Município, e sem prejuízos das demais sanções aplicáveis (art. 87, III e IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

5.4.3.1. Em caso de inadimplência total, a Contratada ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.4.3.2. Em caso de inadimplência parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.4.3.3. Em caso de atraso na execução dos serviços, a multa será diária e na razão de 0,5% (meio por cento) do valor global contrato.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

5.4.4. Em qualquer tipo de penalidade será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as penalidades de que trata os incisos II e III do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a penalidade de que trata o inciso IV do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. RECURSOS

6.1.1. Os recursos das concorrentes contar-se-á da publicação do resultado do julgamento desta fase no D.O. (Diário Oficial).

6.1.2. Todos os recursos cabíveis, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, com suas alterações, deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações, sendo endereçados a Comissão de Licitações, protocolados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão da qual se recorre.

6.1.3. Os recursos, somente serão admitidos quando subscritos por representante legal, procurador com poderes específicos, sócio ou diretor da proponente.

6.1.4. Não serão aceitos recursos por Fac-Símile, Internet, etc. A Administração só aceitará recurso protocolado no original até o dia acima designado.

7 - DIPOSIÇÕES GERAIS

7.1. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1.1. Durante a fase de preparação das propostas, a PROPONENTE poderá formular, por escrito, questões relativas a esta licitação, conforme definido a seguir:

7.1.2. Deverão se encaminhadas por ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal da consulente, endereçada e protocolizadas no Depto. de Licitações.

7.1.3. O Depto. de Licitações responderá oficialmente às questões que, a seu exclusivo critério, considerar pertinentes, via FAC-SÍMILE, remetendo-a a todas as que tenham adquirido o caderno do Edital, sem identificar, porém, quem formulou a consulta.

7.1.4. A cada resposta do Depto. de Licitações será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01 (um), e se ensejar alguma modificação quanto aos critérios de habilitação ou formulação das propostas, será estabelecido o disposto no artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1.5. As questões poderão ser formuladas até no máximo 05 (cinco) dias úteis anteriores do fixado para entrega das propostas, e se pertinentes, serão respondidos até 03 (três) dias da mesma data, observando o disposto no art. 110 § único da Lei Federal nº. 8.666/93 e ulteriores alterações.

7.1.6. As questões formuladas fora do prazo do subitem anterior, se pertinentes, serão respondidas pessoalmente ao interessado na secretaria gestora.

7.2. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

7.2.1. Toda documentação fornecida pelo Município de Cravinhos, somente poderá ser utilizada para elaboração de propostas, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e/ou utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta licitação, sob pena de responsabilidade pelo uso indevido desses documentos.

7.2.2. O Município de Cravinhos poderá anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, nas hipóteses legais, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

7.2.3. As PROPONENTES se obrigam a comunicar à Prefeitura Municipal de Cravinhos, a qualquer tempo antes da contratação, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

7.2.4. O Município de Cravinhos poderá inabilitar, a qualquer tempo antes da contratação, PROPONENTE sobre a qual venha a conhecer fato ou circunstância que desabone sua idoneidade.

7.2.5. A empresa que sagrar-se vencedora do certame obriga-se a cumprir a disposição legal contida no 'caput' do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

7.2.6. As multa aplicadas conforme especificação deste Edital deverão ser pagas em até quarenta e oito horas, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à infratora os procedimentos judiciais cabíveis.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes documentos:

8.1.1. TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I);

8.1.2. PLANILHA QUANTITATIVA SEM CUSTO (ANEXO II);

8.1.3. PLANILHA DE ORÇAMENTO DE CUSTO (ANEXO III);

8.1.4. CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO SEM CUSTO (ANEXO IV)

8.1.5. CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO SEM CUSTO (ANEXO V);

8.1.6. DADOS DO LICITANTE (ANEXO VI);

8.1.7. MINUTA DO CONTRATO (ANEXO VII).

8.2. A condição de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução contratual, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

8.3. Prevalecerá o disposto no presente edital sempre que houver dúvida entre este e os elementos a ele incorporados.

8.4. Para dirimir todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, será designado o Foro da Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo.

E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME PELO PRAZO LEGAL.

Cravinhos/SP, 10 de DEZEMBRO de 2.013.

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA: _____.

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. 007 / 2013- EXECUÇÃO DA OBRA: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA AMBIENTAL, PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO: “ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS – SP”., conforme definido neste Instrumento Contratual.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de empreitada por preço unitário, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA AMBIENTAL, PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO: “ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS – SP”**, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO CRAVINHOS**, devidamente inscrito no C.N.P.J. do M.F. sob n.º 45.228.319/0001-07, com sede à Rua Tiradentes n.º 253, Cravinhos, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o senhor **JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade R.G. n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa: _____, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, estabelecida à Rua _____ n.º _____, _____ - no município de _____, Estado de _____, neste ato, representada pelo Senhor _____, portador do RG n.º _____ e C. P. F. n.º _____, _____ (qualificação), residente e domiciliado à Rua _____ n.º _____, _____, no município de _____, Estado de São Paulo, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com a **Tomada de Preços n.º. 007 / 2013**, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas cláusulas adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal n.º. 8.666 / 93 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo de licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 007 / 2013** seus **ANEXOS** e a **PROPOSTA** da **CONTRATADA** apresentada no respectivo processo de licitação.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força do presente Instrumento Contratual fica a **CONTRATADA** obrigada a executar para a **CONTRATANTE**, integralmente o seguinte objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA AMBIENTAL, PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO: “ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS – SP”**”, obedecendo fielmente às especificações da proposta comercial apresentada no referido certame pela **CONTRATADA** e o edital e os anexos do respectiva Tomada de Preços, que, desde já, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Como contraprestação pela execução integral do objeto descrito na cláusula anterior, a **CONTRATADA** receberá o **VALOR TOTAL** de R\$ _____
(_____), sem que haja qualquer reajuste ou alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da **CONTRATADA** será oriundo de recurso próprio do município de Cravinhos.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** se obriga somente a pagar em favor da **CONTRATADA** os valores referentes ao fornecimento e instalação completa e perfeita do objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos serão mensais e efetuados seguindo-se os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições serão efetuadas no último dia útil de cada mês, e serão entregues em 03 (três) vias, ao departamento técnico do Órgão Gestor do objeto desta licitação, juntamente com a respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas **mensais**, de acordo com as medições efetuadas, devendo a **Contratada** emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagas em até 07 (sete) dias da data de liberação da medição que ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das parcelas não poderão exceder os valores dos serviços efetivamente executados, conforme as medições realizadas e ficará condicionado à apresentação ao Órgão Gestor, dos documentos mencionados a seguir: a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada; b) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado; c) Declaração destacando informações constantes



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando: c.1) número da Ata a que se refere o documento; c.2) número e mês de referência da medição; c.3) número da Nota Fiscal / Fatura; c.4) número de empregados; c.5) salário contribuição; c.6) segurados e empresa (campo 06 – GPS); d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada; e) Apresentação do diário de obras e fotos da obras/serviços antes, durante e na conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato pactuado entrará em vigência a partir desta data, e vigorará até o dia ____ de _____ de 2014, ou até o término da execução do objeto contratado, totalizando-se uma vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em sendo prorrogado o prazo para execução do objeto do presente contrato, o valor global não poderá ser alterado pela **CONTRATADA**, em virtude desta prorrogação da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – O objeto contratado terá como Órgãos Gestor a Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA - Fica a **CONTRATADA**, obrigada a empregar na execução do objeto, ora contratado, pessoal especializado na atividade de Construção Civil, tudo sempre de acordo com a legislação pertinente, bem como, manter a obra sob o acompanhamento e supervisão de Profissional responsável técnico da empresa e, na execução dos serviços obedecer às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do CREA, sendo que, desde já, fica definido como responsável técnico pela obra o Dr. _____, _____, devidamente registrado no CREA / SP sob o nº _____, tudo com o escopo do eficaz e integral cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** deverá, rigorosamente, obedecer, na execução do objeto contratado, todos os termos do **Edital da Tomada de Preços nº. 007/ 2013**, de seus **ANEXOS** e de sua **Proposta Comercial**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na execução deste objeto, deverá obedecer, também, às normas e especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não puder honrar as disposições contratuais, com seus próprios equipamentos e pessoal, deverá, às suas expensas e em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta de alguma forma, para o fiel cumprimento deste contrato, sem que o custo para tanto seja transferido à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ser necessária a sub-contratação de outras empresas para execução de partes do objeto ora contratado, a mesma, somente poderá ser feita, desde que, previamente e expressamente aprovada, por esta Administração, ficando, desde já, estabelecido, que em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta, indireta e integral pela execução dos serviços de obrigação da sub-contratada, bem como, por todos os atos e conseqüência resultantes desta empreita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA**, será civil, criminal e administrativamente responsável por todo e qualquer dano, acidente ou conseqüência, direta ou indireta, que venha a ocorrer durante o cumprimento do contrato, inclusive, pelos pagamentos de indenizações deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Findo o prazo do ajuste, ou ao término de execução do contrato, o objeto deste contrato será recebido consoante às disposições do artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão antecipada deste contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações, reconhecendo-se, desde já, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O não cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, sem a devida justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, e sem prejuízos das demais sanções aplicáveis (art. 87, III e IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inadimplência total, a Contratada ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de inadimplência parcial, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de atraso na execução dos serviços, a multa será diária e na razão de 0,5% (meio por cento) do valor global contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer tipo de penalidade será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as penalidades de que trata os incisos II e III do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a penalidade de que trata o inciso IV do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para o pagamento da **CONTRATADA**, a título de contraprestação pela execução perfeita e integral do objeto CONTRATADO, serão utilizados recursos próprios do município de Cravinhos, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.04.00 Secretaria de Obras

02.04.02 Limpeza Pública

295. 3.3.90.39.00 15.452.0007.2.010 O.S.T.P.J. Vinc. 01.110.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito exclusivo, dentro da conveniência da execução contratual, de rescindir o presente instrumento contratual, sem que isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica, expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para o cumprimento desta avença, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

pessoal, inclusive, os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA**, é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste Instrumento, bem como, pelo recolhimento da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA**, fica obrigada a providenciar, antes do início de execução do objeto deste Contrato Administrativo, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à execução deste objeto, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONTRATADA** presta nesta oportunidade, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia estipulada neste contrato está sendo prestada mediante

_____.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$), e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo a sua devolução, mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo,



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, impresso em ____ (_____) laudas impressas somente no anverso, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Cravinhos / SP, ____ de _____ de 2014.

MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____ - Sócio - Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____.

NOME: _____ R. G. nº. _____

_____.

NOME: _____ R. G. nº. _____



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

ANEXO VI

(ITEM NÃO-DESCCLASSIFICATÓRIO)

• **DADOS DO LICITANTE**

Razão Social:

CNPJ:

Insc. Municipal:

Insc. Estadual:

CEP:

Endereço:

Nº.:

Bairro:

Município:

Est.:

DDD:

Telefone:

Fax:

EMAIL:

**Responsável pela Assinatura da Tomada de Preços ou seu Representante Legal através de
Procuração Pública ou Particular:**

Nome:

RG do Assinante:

CPF do Assinante: